

incumbe ao director do Hospital, ao Comando da Região Militar de Évora e à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares ou órgãos seus delegados.

Art. 5.º A demolição das obras previstas na lei e a aplicação das multas pelas infracções verificadas são da competência da Delegação do Serviço de Fortificações e Obras Militares na Região Militar de Évora.

Art. 6.º Das decisões tomadas nos termos do artigo 3.º cabe recurso para o titular do Departamento do Exército; das decisões respeitantes a demolições previstas no artigo anterior cabe recurso para o comandante da Região Militar de Évora, e da decisão deste, para o titular do Departamento do Exército.

Art. 7.º A área descrita no artigo 1.º vai demarcada na planta topográfica de Évora na escala de 1:1000, organizando-se oito colecções com a classificação de «Reservado», que terão os seguintes destinos:

- Uma ao Ministério da Defesa Nacional;
- Uma ao Estado-Maior do Exército (3.ª Repartição);
- Duas ao Comando da Região Militar de Évora;
- Uma à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares;
- Duas ao Ministério da Administração Interna;
- Uma ao Ministério do Equipamento Social.

Art. 8.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — Álvaro Augusto Veiga de Oliveira.

Promulgado em 31 de Outubro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 613/75 de 11 de Novembro

Considerando a necessidade de alargar o âmbito do Decreto-Lei n.º 233-A/75, de 17 de Maio, às posteriores alterações de estrutura dos Ministérios;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As disposições do Decreto-Lei n.º 233-A/75, de 17 de Maio, aplicam-se às alterações de estrutura dos Ministérios posteriormente efectuadas ou a efectuar até ao final do corrente ano económico.

Art. 2.º A rubrica que, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do diploma referido no artigo anterior, se encontra inscrita no orçamento de Encargos Gerais da Nação passa a ter a redacção seguinte:

Despesa ordinária

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho de Ministros»:

Art. 97.º «Outras despesas correntes»:

N.º 4 «Despesas resultantes de diplomas que alterem a estrutura dos Ministérios para satisfação das quais não existam verbas adequadas inscritas no Orçamento Geral do Estado de 1975».

Art. 3.º Este diploma entra em vigor na data da publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo — Francisco Salgado Zenha.*

Promulgado em 30 de Outubro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

2.ª Delegação

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência a autorização ministerial
2.º				Despesa ordinária			
				Secretaria-Geral			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	25.º	1	1	Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	40 000\$00	(a)
	26.º			Horas extraordinárias	21 000\$00	—\$—	(a)
	33.º			Bens não duradouros:			
		3		Consumos de secretaria	15 000\$00	—\$—	(b)
	35.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		4		Publicidade e propaganda	8 000\$00	—\$—	(b)

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
2.º	37.º	1		Transferências — Instituições particulares:			
			2	Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras:			
				Estabelecimento termal das Caldas de Monchique	2 666 380\$00	-\$-	(b)
	38.º	2		Outras despesas correntes:			
				Encargos a satisfazer com a Comissão Ministerial para o Saneamento e Reclassificação, criada pelo Decreto-Lei n.º 366/74, de 5 de Outubro	40 000\$00	-\$-	(a)
3.º				Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Finanças			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	41.º			Deslocações	10 000\$00	-\$-	(a)
	43.º			Remunerações por serviços auxiliares	-\$-	40 000\$00	(a)
	44.º			Remunerações diversas — Em numerário	-\$-	40 000\$00	(a)
	48.º	5		Despesas gerais de funcionamento:			
				Publicidade e propaganda	40 000\$00	-\$-	(a)
	48.º-A			Transferências — Exterior	30 000\$00	-\$-	(a)
5.º				Secretaria de Estado do Orçamento			
				Gabinete do Secretário de Estado			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	58.º	3		Bens não duradouros:			
				Consumos de secretaria	43 000\$00	-\$-	(b)
8.º				Direcção-Geral da Contabilidade Pública			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	68.º	1		Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	481 500\$00	(a)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-\$-	200 000\$00	(c)
	69.º			Gratificações certas e permanentes	481 500\$00	-\$-	(a)
	70.º			Horas extraordinárias	400 000\$00	-\$-	(a) (c)
	75.º			Remunerações diversas — Em numerário	-\$-	200 000\$00	(a)
9.º				Direcção-Geral das Contribuições e Impostos			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	84.º	1		Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	21 715 000\$00	(a)
	90.º			Deslocações	20 000 000\$00	-\$-	(a)
10.º				Inspecção-Geral de Finanças			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	101.º	1		Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	44 000\$00	(a) (b)
11.º				Direcção-Geral das Alfândegas			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	116.º	1		Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	173 000\$00	(b)

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
12.º				Guarda Fiscal			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	139.º	1		Vencimentos e salários:			
			1	Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	118 250\$00	(b)
				<i>Despesas de capital:</i>			
	160.º	3		Investimentos:			
				Maquinaria e equipamento	118 250\$00	-\$-	(b)
	169.º			Remunerações por serviços auxiliares	130 000\$00	-\$-	(b)
14.º				Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	179.º			Deslocações	50 000\$00	-\$-	(b)
	183.º			Remunerações diversas — Em numerário	-\$-	85 000\$00	(b)
	187.º	3		Despesas gerais de funcionamento:			
				Comunicações	35 000\$00	-\$-	(b)
16.º				Encargos da dívida pública			
	201.º	1		Juros:			
				Dívida pública fundada, a cargo da Junta do Cré- dito Público:			
		2		Amortizável interna:			
				Obrigações do Tesouro, 7 1/2 %, de 1974 — IV Plano de Fomento	-\$-	9 000 000\$00	(b)
		3		Amortizável externa:			
				Empréstimo externo de 5 3/4 %, amorti- zável até 1985	-\$-	4 000 000\$00	(b)
				Empréstimo externo amortizável até 1977	-\$-	1 500 000\$00	(b)
	202.º	1		Amortizações:			
				Dívida pública fundada, a cargo da Junta do Cré- dito Público:			
		2		Externa:			
				Empréstimo de 20 milhões de dólares, 5 3/4 %, de 1964	-\$-	6 000 000\$00	(b)
				Empréstimo externo de 5 3/4 %, amor- tizável até 1985	-\$-	4 500 000\$00	(b)
	204.º	1		Certificados de aforro:			
				Amortização	25 000 000\$00	-\$-	(b)
	212.º			Encargos de empréstimos a realizar	-\$-	2 666 380\$00	(b)
17.º				Tribunal de Contas			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	213.º	1		Vencimentos e salários:			
			1	Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	40 000\$00	(b)
	218.º			Remunerações por serviços auxiliares	40 000\$00	-\$-	(b)
18.º				Junta do Crédito Público			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	227.º			Gratificações certas e permanentes	-\$-	15 000\$00	(b)
	232.º			Remunerações por serviços auxiliares	15 000\$00	-\$-	(b)

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
22.º				Secretaria Técnico do Planeamento			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	328.º			Horas extraordinárias	100 000\$00	—\$—	(a)
	333.º			Remunerações por serviços auxiliares	30 000\$00	—\$—	(a)
	335.º			Bens duradouros:			
		2		Equipamento de secretaria	20 000\$00	—\$—	(a)
	338.º			<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>			
		1		Encargos próprios das instalações	30 000\$00	—\$—	(a)
		2		Locação de bens	75 000\$00	—\$—	(a)
		3		Comunicações	60 000\$00	—\$—	(a)
		6		Trabalhos especiais diversos	1 300 000\$00	—\$—	(a)
				<i>Despesas de capital:</i>			
	341.º			Investimentos:			
		1		Maquinaria e equipamento	100 000\$00	—\$—	(a)
					50 858 130\$00	50 858 130\$00	

(a) Despacho de 8 de Outubro de 1975.

(b) Despacho de 17 de Outubro de 1975.

(c) Despacho de 1 de Outubro de 1975.

Na separata n.º 2, inclusão na rubrica do quadro do:

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 69.º «Gratificações certas e permanentes» (a):

(Durante três meses):

Categorias	Classificação individual	Total por classes
321 secretários de contabilidade	1 500\$00	481 500\$00
399	...	...
		1 235 700\$00

A rubrica do quadro do:

Capítulo 13.º «Instituto Geográfico e Cadastral»:

Artigo 161.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alinea 2 «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» (b):

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
1 engenheiro electrotécnico de 2.ª classe	114 000\$00	114 000\$00
	...	...

é alterada para:

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
1 engenheiro electrotécnico de 2.ª ou 3.ª classe	114 000\$00	114 000\$00
	...	...

(a) Despacho de 8 de Outubro de 1975.

(b) Despacho de 17 de Outubro de 1975.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Outubro de 1975. — O Director, Mário Norte.